PROJETO DE LEI Nº , DE 2011 (Do Sr. Giroto)

Dispõe sobre o contingenciamento orçamentário das ações relacionadas à segurança da sanidade agropecuária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constituirá programa de duração continuada a vigilância e defesa sanitária agropecuária.

Parágrafo Único. O programa de duração continuada de vigilância e defesa sanitária agropecuária a que se refere esta lei será articulado, no que for atinente à saúde pública, com o Sistema Único de Saúde.

- Art. 2º Para efeitos desta lei são consideradas ações de vigilância e defesa sanitária agropecuária:
 - I vigilância e defesa sanitária vegetal;
 - II vigilância e defesa sanitária animal;
- Art. 3 O programa de duração continuada de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal visará garantir:
 - I a sanidade das populações vegetais;
 - II a saúde dos rebanhos animais;
 - III a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária;
- IV a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores;
 - V a inspeção de produtos e sub-produtos de origem animal e vegetal.
- Art. 4º As ações de vigilância e defesa sanitária dos animais e vegetais serão organizadas nas diversas instâncias federativas.
- Art. 5º Os recursos orçamentários provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados à execução de ações de vigilância e defesa sanitária dos animais e vegetais não serão passíveis de limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos de lei complementar que dispuser sobre normas de finanças voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.
 - Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, a agricultura e a pecuária já sofreram diversos prejuízos em virtude

de doenças e do ataque de insetos e organismos nocivos. Os danos financeiros

causados aos pecuaristas brasileiros, no ano de 2005, com os embargos

promovidos por diversos países importadores aos produtos brasileiros em

decorrência do surgimento dos surtos de aftosa no sul do país são incalculáveis.

Em Mato Grosso do Sul, os cerca de mil e quinhentos quilômetros de fronteira

com a Bolívia e o Paraguai requerem atenção máxima. Os surtos de febre aftosa

ocorridos na região sul do estado resultaram em barreiras sanitárias e comercias,

prejudicando a atividade econômica. Somente governo do estado investe mais de 60

milhões por ano na manutenção do sistema de defesa sanitária estadual.

Além dos prejuízos econômicos, a ausência de uma política efetiva e

permanente de defesa sanitária agropecuária implica na diminuição da qualidade de

vida dos consumidores devido às condições precárias de higiene dos alimentos

consumidos.

O poder executivo delegou aos estados a execução da defesa sanitária

agropecuária. Porém, os repasses são feitos via convênios e a cada ano podem ser

contingenciados, agravando ainda mais a situação. Por estes motivos, peço a

colaboração dos nobres pares para aprovação do presente.

Sala das Sessões, em 11/03/2011.

Deputado Giroto